

Deliberação CBH-AT nº 21 de 20 de maio de 2016**(Revogada pela Deliberação CBH-AT nº 196, de 25 de fevereiro de 2025)**

~~Cria a Câmara Técnica Educação Ambiental – CTEA.~~

~~O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê criado e instalado segundo a Lei Estadual nº 7.663/91, no uso de suas atribuições, e considerando:~~

- ~~1) Os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas;~~
- ~~2) A Deliberação CBH-AT nº 7, de 23 de agosto de 2013, que dispõe acerca das Normas Gerais de funcionamento das Câmaras Técnicas e dá outras providências;~~
- ~~3) A Moção CRH nº 3, de 8 de março de 2010, que recomenda a criação de Câmaras Técnicas de Educação Ambiental em cada Comitê de Bacia Hidrográfica do Estado de São Paulo;~~
- ~~4) A Lei Estadual nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, que institui, no Estado de São Paulo, o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos que visa à execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais e municipais e a sociedade civil, nos termos do artigo 205 da Constituição do Estado;~~
- ~~5) A Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e, nos art. 37 e 38, atribui competência aos Comitês de Bacias para promoverem o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;~~
- ~~6) A Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da Educação Ambiental em todas as suas modalidades, e seu Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002;~~
- ~~7) A Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental prevendo a definição de diretrizes, normas e critérios para a promoção da Educação Ambiental em todas as suas modalidades;~~
- ~~8) A Resolução CONAMA nº 422, de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental, conforme a Lei nº 9.795/1999;~~
- ~~9) O Programa Nacional de Educação Ambiental – ProNEA;~~
- ~~10) A representação dos diversos segmentos da sociedade no CBH-AT, que buscam a ampla participação democrática onde a Educação Ambiental é um processo participativo fundamental a ser fomentado no, e a partir do próprio Comitê;~~
- ~~11) A importância da Educação Ambiental como ferramenta para o envolvimento da população com os programas de uso racional da água e recursos naturais na gestão dos recursos hídricos;~~

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

- 12) ~~As iniciativas de Educação Ambiental na área de atuação do CBH-AT e seus Subcomitês, por meio de desenvolvimento de trabalhos acadêmicos e da atuação das organizações não governamentais — ONGs, prefeituras, empresas, redes locais e regionais de Educação Ambiental;~~
- 13) ~~Os programas e projetos de Educação Ambiental voltados à gestão dos recursos hídricos que são apresentados para obtenção de recursos FEHIDRO;~~
- 14) ~~A criação do Grupo de Trabalho Educação Ambiental — GTEA formado na 8ª Reunião da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação — CTPA, realizada em 21/01/2016;~~
- 15) ~~A aprovação do teor desta Deliberação aprovada na 14ª reunião da CTPA em 11/04/2016.~~

Delibera:

~~**Artigo 1º** — Fica criada a Câmara Técnica de Educação Ambiental — CTEA, por prazo indeterminado, a ser composta por 5 (cinco) membros de cada segmento (Estado, Municípios e Sociedade Civil), representados em Plenário ou nos Subcomitês.~~

~~**§ 1º** — Cada órgão ou entidade membro da CTEA deverá indicar seus representantes, um titular, com direito a voto, e seu suplente, com mandato coincidente com o do Plenário e para os quais serão encaminhadas as correspondências e realizados os contatos interinstitucionais pelo Coordenador da CTEA, com ciência da Secretaria Executiva do CBH-AT.~~

~~**§ 2º** — Após a instalação da CTEA, outros órgãos ou entidades poderão ser admitidos como membros ouvintes da Câmara Técnica, desde que haja solicitação formal da entidade ou do órgão interessado e aprovação de pelo menos 2/3 dos presentes à reunião em que for apreciada tal solicitação, devidamente registradas na respectiva Memória de Reunião e comunicadas à Secretaria Executiva do CBH-AT.~~

~~**§ 3º** — Em havendo manifestação de interesse na participação de membros representados nos Subcomitês, deverá ser assegurada, no mínimo, uma vaga para essa instância na composição da CT-EA.~~

~~**Artigo 2º** — O funcionamento desta Câmara Técnica obedecerá às normas gerais dispostas na Deliberação CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013, e seu anexo.~~

~~**§ 1º** — Os segmentos deverão indicar os membros da CTEA na reunião Plenária em que será aprovada esta Deliberação.~~

~~**§ 2º** — A Secretaria Executiva do CBH-AT deverá proceder a solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação da CT, na qual serão escolhidos um coordenador e um relator.~~

~~**§ 3º** — Os órgãos e entidades indicarão seus representantes no prazo de até 20 (vinte) dias após a data desta Deliberação.~~

Artigo 3º — Compete à CT-EA:

- a) ~~Propor diretrizes para planos, programas e projetos de Educação Ambiental, capacitação e mobilização social, com base no diagnóstico e na sistematização dos problemas e potencialidades socioambientais da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, e que~~

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÊ

- atendam o Tratado de Educação Ambiental, Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental e o Plano de Bacia do GBH-AT;
- b) ~~Orientar e estimular políticas públicas em Educação Ambiental para Recursos Hídricos a partir de amplo diálogo democrático e transparente com os setores governamentais e não governamentais;~~
 - c) ~~Colaborar com a inserção da Educação Ambiental em projetos, programas, planos e políticas públicas intersetoriais;~~
 - d) ~~Propor, analisar e contribuir com mecanismos de articulação, cooperação e integração do poder público, os setores usuários e a sociedade civil quanto à educação e capacitação em Recursos Hídricos no âmbito do GBH-AT;~~
 - e) ~~Estimular a disseminação e a divulgação de informações relacionadas à gestão dos Recursos Hídricos através de processos de educação, comunicação, sensibilização e mobilização social que envolva a sociedade civil e os poderes públicos municipais e estadual;~~
 - f) ~~Definir critérios, indicadores e normatizações para elaboração e análise de projetos de Educação Ambiental, que visem à tomada de recursos do FEHIDRO, em articulação com a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CTGI;~~
 - g) ~~Avaliar e monitorar os projetos de Educação Ambiental financiados com recursos do FEHIDRO ou de outras fontes de financiamento, no âmbito do Comitê do Alto Tietê, com base em parâmetros, critérios e indicadores criados de forma participativa pela CTEA;~~
 - h) ~~Realizar diagnóstico das ações de Educação Ambiental executadas na Bacia do Alto Tietê e os seus resultados alcançados;~~
 - i) ~~Organizar e articular a rede de instituições ou indivíduos que realizam projetos de qualidade em Educação Ambiental na Bacia do Alto Tietê;~~
 - j) ~~Estimular os municípios para a criação ou fortalecimento de políticas municipais de Educação Ambiental;~~
 - k) ~~Participar das atividades relativas à Educação Ambiental no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo – SIGRH;~~
 - l) ~~Discutir e propor ações educativas e de mobilização social para utilização racional dos recursos hídricos na Bacia do Alto Tietê.~~

Artigo 4º – A CT-EA deverá promover reuniões presenciais, preferencialmente com periodicidade mensal e na sede da FABHAT.

Artigo 5º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Francisco Nascimento de Brito
Presidente

Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente

Amauri Pollachi
Secretário